

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A prática do uso indevido do telefone de emergência médica por parte de cidadãos mal intencionados se tornou rotina no Município de Porto Alegre.

Diuturnamente são recebidas diversas chamadas, na central do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU –, de fatos que não condizem com a realidade, ou seja, de trotes, prejudicando sobremaneira o atendimento daqueles que realmente precisam de atendimento médico.

O SAMU iniciou suas atividades em Porto Alegre no ano de 1995, tendo como atribuição o atendimento de urgências e o atendimento pré-hospitalar nas situações que configuram risco iminente de morte.

De importância vital nos atendimentos de situações extremas tais como crises respiratórias graves, cardiopatias, situações agudas que necessitem atendimento imediato, urgências traumáticas (atropelamentos, acidentes de trânsito, quedas, queimaduras graves, afogamentos, agressões por armas de fogo ou brancas, choques elétricos) e outras, a Instituição é reconhecida publicamente, merecendo uma atenção especial por parte do Poder Legislativo.

A presente Proposição busca proteger o SAMU de práticas que destoam do desiderato do atendimento, utilizando-se do serviço telefônico, que visa a dar celeridade aos atendimentos, para praticar trotes, prejudicando toda a coletividade. Ressalta-se que o tempo despendido com informações fraudulentas pode comprometer a saúde e, até mesmo, a vida daqueles que realmente necessitam do atendimento. Assim, é imprescindível a penalização daqueles que desvirtuam e comprometem o atendimento do SAMU.

Torna-se inadmissível, nos dias de hoje, que o cidadão utilize o fone 192 de forma irresponsável, nociva, prejudicando sobremaneira o atendimento de casos de emergência. Os prejuízos causados pela prática maléfica dos trotes são incalculáveis, tanto para o Poder Público quanto para a população em geral, que deixa de ser atendida no momento que mais precisa, muitas vezes gerando o óbito de quem deixou de ser atendido.

Os jornais noticiam que 40% de todas as ligações recebidas pelo número 192 em todo Brasil não correspondem a chamadas urgentes.

Os números demonstram-se estarrecedores e comprovam a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei, que acreditamos ser consenso entre os vereadores desta Capital.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2010.

VEREADOR DR. THIAGO DUARTE

PROJETO DE LEI

Estabelece penalidade ao proprietário de linha telefônica que originar ligação fraudulenta (trote) para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o proprietário de linha telefônica que originar ligação fraudulenta (trote) para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) sujeito à multa de 20 (vinte) UFGs (Unidades Financeiras Municipais), independente de quem tenha sido responsável pela ligação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se ligação fraudulenta (trote) toda e qualquer ligação que noticie fato ou informação falsa.

Art. 2º A multa referida no art. 1º desta Lei será aplicada pelo órgão competente a cada ligação fraudulenta, logo após a apuração da irregularidade e a identificação do número que originou a ligação.

Art. 3º Os recursos financeiros derivados da aplicação da penalidade referida no art. 1º desta Lei serão destinados à implantação de sistema de captação de ligações fraudulentas e ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.